

**Aula 00 - Profa.
Mariana Paludetto**

*Prefeitura Municipal de Barretos-SP
(Secretário de Escola) Conhecimentos
Específicos - 2024 (Pós-Edital)*

Autor:

**Carla Abreu, Equipe Português
Estratégia Concursos, Felipe
Luccas, Mariana Paludetto de
Andrade, Ricardo Campanario,
20 de Setembro de 2024
Stefan Fantini, Tiago Zanolla**

Sumário

CENSO ESCOLAR.....	3
Finalidade	7
Responsabilidades e Deveres.....	10
Sistema Educacenso.....	11
Mapa da Coleta	11
Censo Escolar na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.....	12
Portaria nº 316, de 4 de abril de 2007.....	13
Portaria nº 264, de 26 de março de 2007	16
Pesquisa de Controle de Qualidade	17
CENSO DO ENSINO SUPERIOR	24
Objetivos do Censo do Ensino Superior	25
Responsáveis pela coleta de dados	26
Sistema CENSUP	27
Histórico.....	28
Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007.....	29
Capítulo I - Disposições Gerais	30
Capítulo II - Das competências sobre o e-MEC	30
Capítulo III - Das disposições comuns aos processos de credenciamento de instituição e autorização de curso	31
Capítulo IV - Das disposições peculiares aos processos de autorização ou reconhecimento de curso	32
Capítulo V - Do ciclo avaliativo e das disposições peculiares aos processos de recredenciamento de instituições e renovação de reconhecimento de cursos.....	32



Capítulo VI - Das disposições peculiares aos processos de credenciamento, autorização e reconhecimento para oferta de educação a distância	33
Capítulo VII - Dos pedidos de aditamento ao ato autorizativo	33
Capítulo VIII - Do cadastro e-MEC	33
Capítulo IX - Do regime de cooperação dos sistemas estaduais com o sistema nacional de avaliação da Educação Superior	34
Capítulo X - Disposições finais e transitórias	34
Portaria nº 794, de 23 de agosto de 2013 e Portaria nº 984, de 18 de novembro de 2020.....	35
DECRETO Nº 6.425, DE 4 DE ABRIL DE 2008.....	39
Questões Comentadas.....	42
Lista de Questões.....	53
Gabarito	60

APRESENTAÇÃO PESSOAL

Olá, meus queridos alunos!

Meu nome **Mariana Paludetto** e pretendo te contar um pouco de quem eu sou:

Minha primeira e principal formação é como **Pedagoga**, mas eu cursei mais duas licenciaturas depois dessa: em Biologia e Letras - Português/Inglês. Também fiz algumas pós-graduações a título de **especialização** em Educação Especial, em Docência do Ensino Superior, em Gestão Escolar e em Relações Étnico-Raciais. Ainda sobre a minha formação, eu tenho um projeto de Gestão Escolar que comecei a desenvolver no **Mestrado em Educação**, mas ainda não concluí.

Sou concursada de carteirinha e já fui aprovada em vários concursos: MP/SP (9º lugar), TJSP, SME SP (19º lugar), SEE SP, SESC SP (2º lugar), entre outros. Porém, fiz a opção de construir minha carreira dentro da **Prefeitura de São Paulo**.

Iniciei minha trajetória como estagiária, ainda lá em 2007, onde permaneci até concluir Pedagogia. Tive a sorte de abrir concurso poucos meses depois do meu término da faculdade, eu prestei o concurso e passei! Voltei para a escola onde fui estagiária, mas como efetiva. Vocês imaginam minha felicidade, não é? Cinco



anos depois, em 2015, fui aprovada em 21º lugar no concurso de acesso para **Diretor de Escola** na Prefeitura de São Paulo, cargo que permaneço até hoje.

Então, como vocês podem ver, eu já estive no lugar de vocês. Passei por essas experiências, precisei me planejar e arrumar um tempo que eu não tinha para estudar e me preparar da melhor forma possível. Acreditem, vivi na pele o que vocês sentem.

Assim, tento sempre planejar as minhas aulas como as aulas que eu gostaria de ter quando estava me preparando. Espero que esses materiais sejam de grande ajuda para vocês e que em breve vocês venham me contar a boa notícia da **aprovação!**

Aproveitem para me adicionar nas redes sociais, sempre temos muito material gratuito disponível por lá e é uma ótima ferramenta para mantermos contato. Me conta um pouquinho da sua trajetória por lá também? Adoro conhecer um pouco melhor vocês! :)

Bons estudos e foco total! "Tamo junto!"

Instagram: @mari.pedagoga

Youtube: Canal Mari Pedagoga

CENSO ESCOLAR



A melhor fonte que podemos usar para conversar sobre o tema da nossa aula de hoje, certamente é o próprio site do MEC e do INEP. Portanto, vou partir desses pontos para que possamos discutir cada um dos temas aqui, combinado?

O **Censo Escolar** é a principal ferramenta que temos para verificar como anda o **fluxo escolar** (isso é, as taxas de evasão e de repetência) em todo país. Ele é um **sistema de coleta de dados**, que conta com informações da Educação Básica e é a **pesquisa estatística** mais importante dentro do sistema educacional brasileiro.



O Censo abrange **todas as Etapas da Educação Básica** e **algumas das modalidades** de Educação.



Antes de prosseguirmos, vamos relembrar aqui rapidamente o que são **níveis, etapas e modalidades** de Educação?

Temos a educação brasileira dividida em **dois níveis**:

1. Educação Básica
2. Ensino Superior

A Educação Básica, por sua vez, **se divide em três etapas**:

- *Educação Infantil
- *Ensino Fundamental
- *Ensino Médio

Além disso, a legislação brasileira reconhece **sete modalidades de educação**:

1. Educação do Campo
2. Educação Quilombola
3. Educação Indígena
4. Educação Profissional e Tecnológica
5. Educação Especial

6. Educação à Distância

7. Educação de Jovens e Adultos

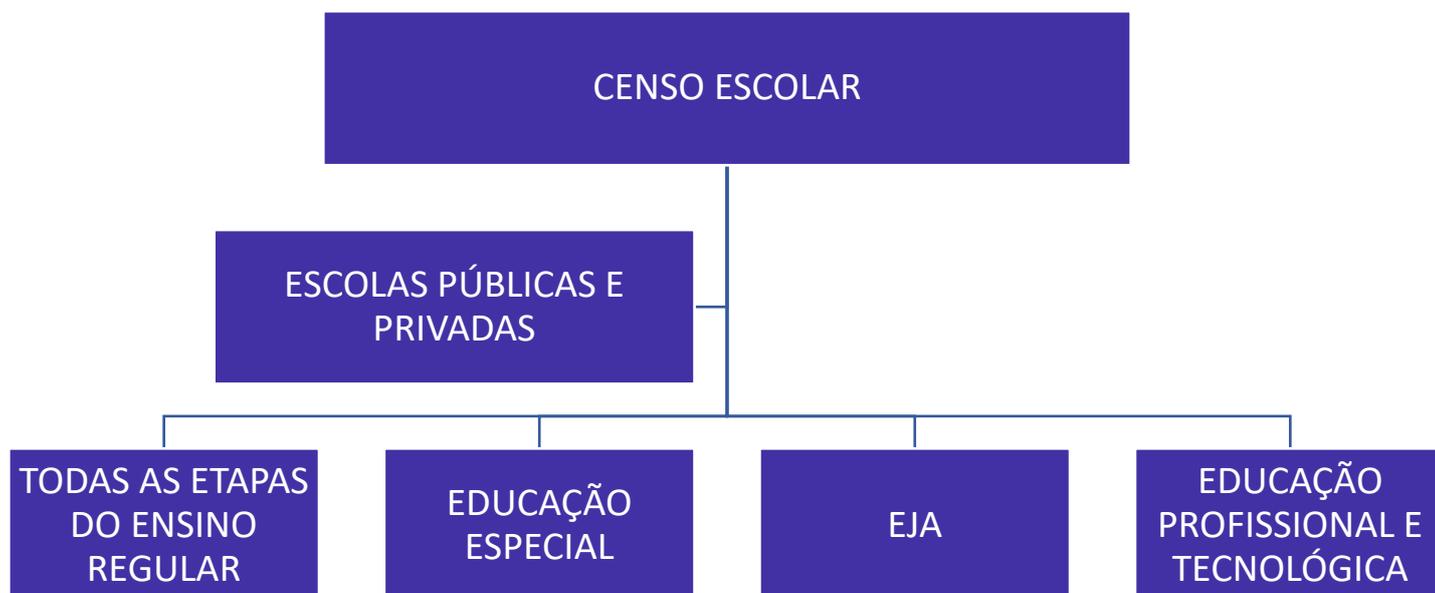
É bem comum que provas de concurso público contem com questões que abordam quais os níveis, etapas e modalidades de ensino. Assim, é bom ter esse esquema acima bem fixado, combinado?

Pensando no Censo Escolar, a pesquisa é realizada:

- No Ensino Regular (na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Ensino Médio)
- Na Educação Especial
- Na Educação de Jovens e Adultos
- Na Educação Profissional e Tecnológica (cursos técnicos e cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional).

Além de abranger todas essas áreas, é importante ressaltar que o Censo é realizado **tanto em escolas particulares como em escolas públicas.**





O **Censo é coordenado pelo INEP** e conta com a colaboração entre as secretarias municipais e estaduais de educação para garantir a participação de todas as escolas públicas e privadas do país.



Você sabe o que é o INEP?

O **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)** é uma **autarquia federal** vinculada ao **Ministério da Educação (MEC)** do Brasil. Sua principal missão é **coordenar e realizar** estudos, pesquisas e avaliações relacionadas ao sistema educacional brasileiro, tanto em nível básico quanto em nível superior. O INEP é responsável por produzir e divulgar indicadores educacionais, como o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)**, o **Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)** e o **Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE)**, entre outros.

Algumas das principais atividades desempenhadas pelo INEP incluem:



***Avaliações Educacionais:** Coordenação de avaliações como o ENEM e o ENADE, que têm o objetivo de mensurar o desempenho dos estudantes, cursos e instituições de ensino.

***Produção de Indicadores:** Geração de indicadores educacionais para subsidiar políticas públicas, gestores educacionais e a sociedade em geral.

***Pesquisas e Estudos:** Realização de pesquisas e estudos sobre temas educacionais relevantes para o país, contribuindo para a formulação de políticas e estratégias educacionais.

***Censo Escolar:** Coleta de dados e informações sobre as escolas, alunos, docentes e infraestrutura educacional em todo o território nacional por meio do Censo Escolar.

O INEP desempenha um **papel crucial no monitoramento e na melhoria da qualidade** da educação no Brasil, fornecendo dados e informações fundamentais para a tomada de decisões e o desenvolvimento de políticas públicas na área educacional.

O Censo, como vimos, é uma pesquisa estatística que tem **caráter declaratório** e é dividida em **duas etapas:**

❖ Primeira Etapa:

O Censo Escolar coleta **informações sobre os estabelecimentos de ensino, gestores, turmas, alunos e profissionais escolares** em sala de aula. Essa etapa é realizada no início do ano letivo.

❖ Segunda Etapa:

Essa etapa coleta informações sobre o **movimento (fluxo escolar) e o desempenho dos alunos**. Essa etapa é realizada ao final de cada ano letivo.

O Censo acontece anualmente e as escolas têm **obrigatoriedade de participar**. A forma como o Censo vai acontecer (os prazos, responsabilidades e procedimentos de coleta de dados) são definidos em normas construídas pelo INEP.

Finalidade

O Censo Escolar é uma ferramenta fundamental para compreendermos a situação atual do país, no que diz respeito à educação. Os dados coletados auxiliam o poder público a pensar **políticas educacionais e verificar se as políticas existentes têm sido eficientes**.



Além dos dados do fluxo escolar que são colhidos no Censo Escolar, o monitoramento da Educação Pública no país também é feito com base no desempenho dos alunos na Prova Brasil.

"A compreensão da situação educacional ocorre por intermédio de um **conjunto amplo de indicadores que possibilitam monitorar o desenvolvimento da educação brasileira**, como o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**, as taxas de rendimento e de fluxo escolar, a distorção idade-série, entre outros, que servem de referência para as metas do Plano Nacional da Educação (PNE), que podem ser acompanhadas no Observatório do PNE. Todos esses indicadores são calculados com base nos dados do Censo Escolar."



O cálculo do IDEB é tema amplamente cobrado em provas de concurso. Vamos relembrar **como o IDEB é calculado?** Se liga:



Lembre: para cálculo do IDEB utilizamos as **taxas de fluxo escolar** coletadas através do Censo Escolar (taxas de evasão e de repetência de cada escola) e também usamos os **resultados obtidos na Prova Brasil**.

É importante lembrar que todos os dados cadastrados pelas escolas públicas no Censo Escolar **servem como base para repasse de recursos do governo federal** e para o **planejamento de ações de políticas públicas**.



A verba pública transferida pelo governo federal para as escolas públicas é realizada através do **PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola)**. A quantia / valor que será repassado para cada escola será calculado com base na **quantidade de aluno** da instituição, dado obtido através do Censo Escolar.

Responsabilidades e Deveres

O Censo é realizado de forma **descentralizada**. Ou seja, é realizado de forma **colaborativa entre União, Estados e Municípios**.

A **Portaria MEC nº 316, de 4 de abril de 2007**, apresenta as atribuições dos diferentes atores do processo. Vamos conhecer pouco melhor:

É responsabilidade do INEP:

- Definir e disponibilizar para os demais atores o **cronograma anual** de atividades, os instrumentos e os meios necessários à execução do Censo;
- Estabelecer mecanismos de **controle de qualidade** da informação;
- Organizar e enviar para **publicações os resultados**;
- **Avaliar e acompanhar** todas as etapas do processo censitário, a fim de garantir o alcance de seus objetivos e o aperfeiçoamento constante.

▪

É responsabilidade dos gestores dos sistemas de ensino:

- **Treinar os agentes** que coordenarão o processo censitário nas respectivas escolas vinculadas;
- **Acompanhar e controlar** toda a execução do processo censitário no seu território;
- Zelar pelo cumprimento dos **prazos e normas estabelecidas**, bem como responsabilizar-se solidariamente pela veracidade dos dados declarados nos seus respectivos sistemas de ensino.

É responsabilidade dos diretores e dirigentes dos estabelecimentos de ensino público e privado:

- ✓ Responder ao Censo Escolar da Educação Básica, no **Sistema Educacenso**, responsabilizando-se pela **veracidade das informações** declaradas.

Vale ressaltar que os dados oferecidos pelas escolas devem ter como base os registros administrativos e acadêmicos de cada escola (ficha de matrícula, diário de classe, livro de frequência, histórico escolar, sistemas eletrônicos de acompanhamento, diário do professor, regimento escolar, projeto político-pedagógico, documentos de modulação de professores e enturmações de alunos, entre outros). Os diretores de escolas são responsáveis pela **fidedignidade dos dados** que são declarados no Censo Escolar.



Sistema Educacenso

O Sistema Educacenso representa uma **plataforma informatizada** de grande importância para o levantamento de dados do Censo Escolar. Ele opera por meio de **ferramentas web** que abrangem **desde a coleta até a disseminação dos dados censitários**, fazendo uso de **cinco formulários principais: Escola, Gestor, Turma, Aluno e Profissional Escolar**.

Uma das características fundamentais do Educacenso é a sua capacidade de realizar uma **avaliação em tempo real** da consistência das informações fornecidas. Isso significa que o sistema é capaz de identificar possíveis erros ou inconsistências nos dados durante o processo de preenchimento, permitindo correções imediatas e garantindo a qualidade dos dados.

Além disso, o Educacenso oferece funcionalidades que permitem a **geração de relatórios** com informações consolidadas da escola. Esses relatórios são valiosos para a verificação e análise dos dados declarados, fornecendo insights importantes para os gestores educacionais e órgãos responsáveis pela coleta e análise dos dados.

Outro aspecto relevante é que as escolas e redes de ensino, sejam elas estaduais ou municipais, que possuem sistemas próprios de coleta de dados, têm a possibilidade de **migrar esses dados para o Educacenso**. Isso facilita a **integração e a padronização** das informações, contribuindo para uma base de dados mais completa e confiável no contexto do Censo Escolar.

Mapa da Coleta

O Mapa da Coleta é um **painel de monitoramento da declaração do Censo Escolar** que exibe informações quantitativas sobre escolas e matrículas por estado (UF), município e dependência administrativa. Seu objetivo é **fornecer dados para que gestores e a população possam acompanhar o progresso da coleta de dados da pesquisa de forma mais detalhada e informada**.

A plataforma integra o InepData, um conjunto de painéis de BI (Business Intelligence) que facilita o acesso às informações produzidas pelo Inep.

Durante a segunda etapa da coleta de dados do Censo, são disponibilizados três painéis:

❖ Mapa das Escolas

Apresenta o **quantitativo de escolas** com matrículas de escolarização no Censo Escolar, o quantitativo de escolas que realizaram o encerramento do ano escolar no Sistema Educacenso, ou seja, que concluíram a declaração dos dados da Situação do Aluno (escolas fechadas) e o quantitativo de escolas que realizaram o encerramento do ano escolar, mas reabriram a escola para correção das informações declaradas (escolas retificando).

❖ Matrículas



Apresenta as **matrículas com rendimento ou movimento escolar** declarado por dependência administrativa. Apresenta também o quantitativo de matrículas declaradas no Sistema Educacenso de acordo com o formato de declaração (migração ou online).

❖ Escolas

Apresenta o quantitativo de escolas que admitiram alunos após a data de referência do Censo Escolar (25/05), por dependência administrativa e o quantitativo de escolas que não iniciaram a coleta da Situação do Aluno.

Censo Escolar na Lei de Diretrizes e Bases da Educação

A ideia do Censo Escolar é determinada pela primeira vez na **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Isso aparece no **Art. 5º da LDB**, conforme veremos:

Art. 5º. *O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.*

§ 1º. *Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União:*

I - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Mais para frente da LDB, no seu **Art. 9º**, novamente aparece a necessidade de recenseamento e é apresentado na legislação como uma função da União. Vejamos:

Art. 9º. *A União incumbir-se-á de:*

I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;



II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;

III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

V - coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

VII - baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;

VIII - assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

Fica então determinado na LDB que é **responsabilidade da União coletar, analisar e disseminar informações** sobre a educação. Além disso, cabe aos Estados e Municípios, em parceria com a União, recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que não tiveram acesso.

Perceba que a LDB determina essa coleta de dados apenas no Ensino Fundamental porém, hoje, já estendemos essa coleta para toda a Educação Básica.

Portaria nº 316, de 4 de abril de 2007

A portaria apresenta as primeiras normativas de como deve ocorrer o Censo Escolar como conhecemos hoje. Vamos conhecer um pouco melhor os dados que ela apresenta:

Art. 1o O Censo Escolar da Educação Básica será realizado em **regime de colaboração** entre a União, os Estados e os municípios, a partir de um **processo descentralizado** de coleta de dados



individualizados de alunos, turmas, profissionais de educação e de escolas, coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

O primeiro artigo determina para nós que o Censo acontecerá de forma descentralizada, contando com a parceria de todas as redes de ensino e, ainda, determina que o INEP será responsável pelo processo. Já o segundo artigo traz a importância do uso desses dados no financiamento da educação e no repasse de verbas.

Art. 2o Os dados apurados, **anualmente**, pelo Censo Escolar servirão de **base para a determinação dos coeficientes para a distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Fundeb**

O artigo terceiro apresenta quais as atribuições do INEP nesse processo de coleta de dados do Censo Escolar. Vejamos:

Art. 3o Para a realização do Censo Escolar, **cabem ao Inep**, além da coordenação geral, as seguintes **ações específicas**:

I - estabelecer os **objetivos e o cronograma** anual das atividades;

II - definir os **instrumentos de coleta** de dados indispensáveis a sua realização;

III - instituir meios e programas necessários à execução do Censo Escolar de forma a garantir a **qualidade e fidedignidade** do processo censitário;

IV - encaminhar os **resultados preliminares** do Censo Escolar para publicação no Diário Oficial da União, pelo Ministério da Educação;

V - verificar os dados declarados pelos estabelecimentos escolares com base nos procedimentos de **controle de qualidade** das informações;

VI - emitir **relatórios consolidados** aos gestores estaduais e municipais de educação e relatórios por escola aos gestores escolares para correção das inconsistências identificadas;

VII - definir **prazo para retificação** das informações declaradas ao Censo Escolar no sistema "Educacenso";

VIII - **validar os dados** declarados pelos estabelecimentos escolares, consolidar as informações e enviar os resultados finais do Censo Escolar para publicação no Diário Oficial da União, pelo Ministério da Educação;



*IX - organizar e colocar à disposição das escolas e dos gestores dos sistemas de ensino os **bancos de dados** relativos ao Censo Escolar;*

*X - **avaliar e acompanhar** todas as etapas do processo censitário, a fim de garantir o alcance de seus objetivos*

Já o Art. 4º apresenta para nós as responsabilidades dos gestores dos sistemas de ensino e, também, dos diretores de cada instituição de ensino públicas e privadas.

Art. 4º Para execução do processo censitário, caberão as seguintes **atribuições e responsabilidades**:

*I - aos diretores e dirigentes dos estabelecimentos de ensino público e privado, **responder ao Censo Escolar** no sistema "Educacenso", responsabilizando-se pela veracidade das informações declaradas;*

*II - aos **gestores dos sistemas estaduais e municipais** de ensino:*

*a) **treinar os agentes** que coordenarão o processo censitário das escolas vinculadas aos respectivos sistemas de ensino;*

*b) **acompanhar e controlar** toda a execução do processo censitário;*

*c) zelar pelo **cumprimento dos prazos e das normas** estabelecidos pelo Inep;*

*d) **responsabilizar-se solidariamente** pela veracidade dos dados declarados pelas escolas de seus respectivos sistemas de ensino.*

Os demais artigos da Portaria apresentam alguns outros aspectos importantes sobre Censo Escolar:

Art. 5º As Unidades da Federação, por meio de seus órgãos responsáveis pela execução do Censo Escolar, acordarão com os municípios as **formas de cooperação, direitos e respectivas atribuições**, dentro de seu limite territorial.

Art. 6º Para efeitos do Censo Escolar, serão considerados os alunos matriculados e com frequência regular à escola no **Dia Nacional do Censo Escolar da Educação Básica**, instituído pela **Portaria nº- 264, de 26 de março de 2007**.

Art. 7º Caberá ao Inep **baixar atos normativos** necessários ao processo do Censo Escolar, analisar e decidir os casos omissos nesta Portaria.



Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria nº- 1.851, de 31 de maio de 2005, e demais disposições em contrário.



Ao instituir um **regime de colaboração** entre a União, os Estados e os municípios, esse documento enfatiza a importância da **coleta de dados individualizados** de alunos, turmas, profissionais de educação e escolas, coordenada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Destaca-se também o **papel essencial do Censo Escolar** na determinação dos coeficientes para a distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), garantindo assim uma **distribuição equitativa e eficiente** dos recursos educacionais.

Além disso, a **portaria define claramente as responsabilidades** do Inep, dos gestores escolares e dos sistemas de ensino, bem como os procedimentos para retificação e validação dos dados, visando assegurar a qualidade e confiabilidade do processo censitário.

Portaria nº 264, de 26 de março de 2007

O Ministro da Educação institui o **Dia Nacional do Censo Escolar da Educação Básica**, estabelecendo a **última quarta-feira de maio** como data de referência para as informações do Censo Escolar, que devem ser prestadas por todas as escolas do país através do sistema "Educacenso".

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve

Art.1º Instituir o **Dia Nacional do Censo Escolar da Educação Básica**, com o objetivo de estabelecer a **data de referência** das informações declaradas ao Censo Escolar da Educação Básica.



Art. 2o Determinar a **última quarta-feira do mês de maio**, de cada ano, como data de referência para as escolas informarem os dados educacionais ao Censo Escolar.

Art. 3o Todos os estabelecimentos de ensino do país deverão responder ao Censo Escolar, por meio do sistema "Educacenso", **com base nessa data de referência**.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria MEC no 1.496, de 6 de dezembro de 1995 e demais disposições em contrário.

Pesquisa de Controle de Qualidade

Para poder avaliar a qualidade das informações declaradas na coleta do Censo e para verificar se as escolas estão de fato seguindo os protocolos estabelecidos, o INEP começou a promover uma **Pesquisa de Controle de Qualidade**. Essa pesquisa foi **realizada por empresa externa** e já foi **realizada em dois momentos: em 2011 e em 2017**.

A conferência dos dados foi realizada pela empresa externa **comparando os dados que as escolas tinham cadastrado no Censo e os registros administrativos e acadêmicos mantidos pelas escolas**, que foram consultados presencialmente pelos avaliadores. O objetivo era verificar a discrepância dos dados.

Vamos conferir os dados da pesquisa que foi realizada em 2017:

❖ **Objetivos da Pesquisa:**

- ✓ Estimar o erro a partir da **comparação entre os dados** declarados ao Censo Escolar (matrículas e formação dos docentes) e os registros administrativos e acadêmicos **consultados presencialmente** nas escolas;
- ✓ Identificar o **perfil da escola** em relação à organização dos registros administrativos e à forma de preenchimento e envio de informações ao Censo Escolar;
- ✓ Conhecer o **impacto que decisões sobre a organização e informação de dados escolares têm sobre a qualidade dos dados reportados**, de maneira a contribuir com subsídios para a elaboração/adequação de rotinas e melhor aparelhamento das escolas para a guarda e recuperação dos seus registros escolares.

❖ **Metodologia (como a pesquisa foi realizada):**

A pesquisa foi realizada em uma **amostra probabilística** que previu a **estratificação por etapa** (pré-escola, ensino fundamental e ensino médio) e **rede de ensino** (pública e privada), totalizando 357 escolas



selecionadas. Duas delas foram selecionadas em dois estratos de cada etapa de ensino, totalizando, assim, 359 unidades avaliadas.

Tabela 1 – Estratos de interesse da amostra (número de escolas).

		Rede de Ensino		Etapa de Ensino	
Nacional	359	Público	182	Pré-escola	79
				Ensino Fundamental	58
				Ensino Médio	45
		Privada	177	Pré-escola	52
				Ensino Fundamental	66
				Ensino Médio	59

As escolas avaliadas eram de diferentes localidades do país, conforme podemos observar na tabela abaixo:



Tabela 2 – Distribuição da amostra por Unidades da Federação: quantitativo de municípios, escolas, turmas, matrículas e docentes.

Região/UF	Municípios	Escolas	Turmas	Matrículas	Docentes
Centro Oeste	17	29	494	13.367	1.042
Distrito Federal	1	9	256	7.786	472
Golás	8	9	60	1.289	152
Mato Grosso	3	6	84	2.162	184
Mato Grosso do Sul	5	5	94	2.130	234
Nordeste	85	115	1.124	29.925	2.732
Alagoas	5	6	62	1.849	128
Bahia	14	19	162	3.803	255
Ceará	7	15	126	3.673	269
Maranhão	13	17	197	5.667	404
Paralba	8	8	49	1.065	265
Pernambuco	22	25	256	6.688	543
Piauí	6	9	99	2.707	396
Rio Grande do Norte	3	4	49	1.300	170
Sergipe	7	12	124	3.173	302
Norte	24	31	307	8.296	647
Acre	1	1	4	98	19
Amapá	1	1	2	38	7
Amazonas	5	6	46	1.139	95
Pará	9	13	144	4.536	312
Rondônia	5	6	44	899	128
Roraima	1	1	16	379	20
Tocantins	2	3	51	1.207	66
Sudeste	78	144	1.948	52.196	4.572
Espírito Santo	5	6	92	2.111	202
Minas Gerais	20	26	276	8.579	796
Rio de Janeiro	12	32	363	9.325	905
São Paulo	41	80	1.217	32.181	2.669
Sul	35	40	398	10.364	1.358
Paraná	10	12	151	3.997	557
Rio Grande do Sul	16	18	153	3.656	483
Santa Catarina	9	10	94	2.711	318
Total Geral	239	359	4.271	114.148	10.351

A coleta de dados da pesquisa de **Controle de Qualidade de 2017** envolveu a aplicação de questionário por meio de dispositivos eletrônicos (tablets) **composto por três blocos de informações**:

BLOCO 1 - Entrevista com o informante do Censo Escolar acerca do preenchimento dos dados no Educacenso e da organização dos registros administrativos.

BLOCO 2 - Verificação dos registros de frequência (diários de classe), fichas de matrícula e documentação de identificação (Certidão de nascimento, RG, CPF, etc.) dos alunos da etapa sorteada. Essa etapa teve o objetivo de avaliar o número de matrículas que atendiam aos critérios mínimos de frequência (frequência nos meses de março, abril, maio ou junho) exigidos para declaração dos dados no Censo Escolar, bem como avaliar a organização e disponibilidade dos documentos nas escolas.



BLOCO 3 - Verificação da documentação relativa à escolaridade e formação dos docentes com o objetivo de comparar a formação declarada ao Censo Escolar com a informação documental existente na escola

A coleta eletrônica permitiu o **registro da localização geográfica das escolas e a realização de registro fotográfico dos diários de classe e dos certificados de conclusão de curso superior dos docentes.**

A comparação entre a estimativa do total de alunos que possuíam frequência comprovada nos meses avaliados (março, abril, maio ou junho) verificadas em campo e o total de matrículas registradas no Censo 2017 permitiu estimar o nível de inconsistência da informação de matrícula, já que é uma exigência que as escolas possuam registro documental da frequência dos alunos e que as informações reportadas reflitam a realidade da escola na data de referência do Censo Escolar. Nesse processo, foram verificadas 3 situações básicas:

- ❖ **Situação 1** - Aluno com frequência, segundo os documentos oficiais da escola, e declarado ao Censo Escolar 2017;
- ❖ **Situação 2** - Aluno com frequência, segundo os documentos oficiais da escola, e não declarado ao Censo Escolar 2017;
- ❖ **Situação 3** - Aluno sem frequência, segundo os documentos oficiais da escola, e declarado ao Censo 2017



Tabela 4 - Matrículas informadas do Censo Escolar e as estimativas decorrentes da pesquisa de Controle de Qualidade 2017

Categorias			Matrícula total Censo 2017	Estimativa do total de matrículas acessadas (A)	Estimativa do total de alunos com frequência (B)	Diferença % (B) : (A)	(B): Limites (IC-95%)	
							Limite Inferior (B)	Limite Superior (B)
TOTAL			40.380.399	39.536.895	38.710.823	-2,1%	37.536.064	39.885.582
Rede e etapa de ensino	Pré-escola	Pública	3.919.690	3.790.289	3.763.449	-0,7%	3.612.732	3.914.166
		Privada	1.182.245	1.182.245	1.148.614	-2,8%	1.066.854	1.230.374
	Ensino Fund.	Pública	22.742.259	22.329.284	21.535.800	-3,6%	20.369.723	22.701.876
		Privada	4.605.821	4.469.053	4.558.627	2,0%	4.434.920	4.682.333
	Ensino Médio	Pública	6.960.072	6.796.614	6.725.361	-1,0%	6.505.814	6.944.908
		Privada	970.312	970.312	978.232	0,8%	970.246	986.218
Rede de ensino		Pública	33.622.021	32.915.376	32.025.735	-2,7%	30.854.986	33.196.485
		Privada	6.758.378	6.621.527	6.685.489	1,0%	6.539.334	6.831.644
Etapa de ensino		Pré-Escola	5.101.935	4.972.091	4.911.910	-1,2%	4.742.016	5.081.803
		Ensino Fund.	27.348.080	26.798.255	26.094.730	-2,6%	24.939.722	27.249.738
		Ensino Médio	7.930.384	7.766.788	7.703.347	-0,8%	7.488.097	7.918.597

"A diferença estimada após a verificação in loco foi de -2,1%, isto é, **a estimativa de alunos com frequência comprovada nos documentos oficiais da escola é 2,1% menor do que o número de matrículas registradas no Censo Escolar de 2017**. Cabe salientar, entretanto, que **não é possível afirmar que há diferença estatisticamente significativa entre as duas medidas**, já que o intervalo de confiança da diferença estimada contempla a igualdade das medidas [-4,8%; 0,6%]. **Isso é uma evidência de que os dados declarados ao Censo Escolar refletem com boa precisão os resultados encontrados nos registros das escolas.**"



Tabela 5 - Percentual de matrículas segundo o motivo da inexistência de frequência.

Categorias		O professor não registrou a frequência	A escola não realiza registro de frequência	O aluno não aparece no registro	Faltou todas as aulas	Matrícula cancelada/ Transferido	TOTAL
TOTAL		34,9%	27,3%	18,8%	11,2%	7,8%	100,0%
Pré-escola	Pública	0,5%	34,9%	35,9%	11,5%	17,3%	100,0%
	Privada	-	62,8%	33,9%	-	3,3%	100,0%
Ensino Fund.	Pública	44,4%	28,8%	14,4%	4,9%	7,4%	100,0%
	Privada	49,8%	0,8%	36,1%	0,8%	12,6%	100,0%
Ensino Médio	Pública	3,0%	1,2%	27,3%	61,8%	6,7%	100,0%
	Privada	-	-	22,7%	47,3%	29,9%	100,0%

Os principais motivos da inexistência de frequência nos meses avaliados foram:

- a) a ausência do registro da frequência dos alunos pelo professor da turma (34,9%);
- b) a escola não avalia a frequência dos alunos (27,3%).

Percebe-se também uma **grande variação nos motivos da inexistência de frequência**, quando consideradas a etapa e rede de ensino. Para a pré-escola da rede privada, o principal motivo da inexistência de frequência dos alunos nos registros foi a política das escolas de não registrar a frequência (62,8%) nesta etapa de ensino.

Para o ensino fundamental, o motivo mais comum foi o professor não ter realizado o registro de frequência, com 44,4% na rede pública e 49,8% na rede privada.

Por fim, para o ensino médio, o principal motivo foi efetivamente a ausência do aluno em todas as aulas, com 61,8% na rede pública e 47,3% na rede privada

Outro ponto avaliado foi referente a **formação dos docentes**. Avaliou-se a concordância entre a formação declarada ao Censo Escolar e a documentação da formação do docente disponível na escola. Vejamos alguns dos resultados encontrados:



Tabela 7 - Percentual de docentes segundo categoria de concordância da escolaridade (dados registrados no Censo Escolar versus documentação existente na escola) por estrato da pesquisa (intervalo de confiança entre parênteses).

CATEGORIA	Total p (IC-95%)	Estrato	
		Rede privada p (IC-95%)	Rede pública p (IC-95%)
Concordância total	80,0% (76,9% - 82,7%)	76,3% (73,0% - 79,3%)	81,0% (77,1% - 84,5%)
Cursos superiores concluídos parcialmente concordantes	3,3% (2,2% - 5,0%)	2,2% (1,5% - 3,4%)	3,7% (2,3% - 5,8%)
Escolaridade discordante devido a curso superior não informado	8,6% (7,1% - 10,4%)	12,9% (10,7% - 15,5%)	7,4% (5,6% - 9,6%)
Cursos superiores concluídos discordantes	6,6% (4,8% - 9,1%)	7,2% (5,4% - 9,4%)	6,5% (4,2% - 9,7%)
Escolaridade discordante devido a curso superior não confirmado	1,4% (0,9% - 2,2%)	1,1% (0,7% - 1,7%)	1,5% (0,8% - 2,6%)
Escolaridade discordante devido a ensino médio não informado	0,1% (0,0% - 0,3%)	0,3% (0,1% - 1,4%)	0,0% (0,0% - 0,0%)

Ao avaliar os casos de discordância, observou-se que a maior categoria foi “Escolaridade discordante devido a curso superior não informado” com 8,6%, ou seja, o professor possuía documentação de curso superior na escola, mas o mesmo foi declarado ao Censo Escolar com escolaridade de ensino médio ou inferior.

A segunda categoria mais frequente (6,6%) foi “Cursos superiores concluídos discordantes”, na qual o curso superior verificado nos documentos da escola era diferente do declarado ao Censo Escolar. **Verificou-se ainda um maior índice de “Concordância total” na rede pública (81,0%)** quando comparada à rede privada (76,3%).



De forma resumida, identificou-se divergências entre os números declarados e estimados, especialmente em relação ao registro de frequência na rede pública e à documentação dos alunos. A presença de sistemas informatizados e treinamentos influenciou positivamente na qualidade dos dados informados. Recomenda-se **ações para melhorar o registro de frequência, a atualização da formação docente e o acesso aos documentos**, visando garantir a precisão e consistência das informações no Censo Escolar.



CENSO DO ENSINO SUPERIOR

O **Censo da Educação Superior**, **conduzido anualmente** pelo **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)**, representa o **mais abrangente instrumento** de pesquisa do Brasil voltado para as instituições de educação superior que oferecem cursos de graduação e sequenciais de formação específica, assim como para seus alunos e docentes.

Este censo se baseia nas **informações do cadastro do Sistema e-MEC**, que mantém **registros detalhados** de todas as instituições de ensino superior, seus cursos e locais de oferta. A partir desses registros, o censo **coleta uma ampla gama de informações**, incluindo dados sobre a infraestrutura das instituições, vagas oferecidas, candidatos, matrículas, ingressantes, concluintes e quadro de docentes, considerando as diferentes formas de organização acadêmica e categorias administrativas.

O propósito fundamental da coleta de dados do Censo da Educação Superior é **fornecer informações estatísticas precisas e confiáveis**. Essas informações têm diversas finalidades, como:

- ❖ Oferecer um **panorama completo do sistema de educação superior brasileiro**, permitindo seu conhecimento e acompanhamento ao longo do tempo.
- ❖ Subsidiar o Ministério da Educação com dados estatísticos relevantes para atividades de **acompanhamento e avaliação do sistema de ensino superior**, bem como para programas de expansão e aprimoramento da qualidade educacional nesse nível.
- ❖ Disponibilizar **dados para o cálculo de indicadores** que embasem a formulação e implementação de políticas públicas relacionadas ao ensino superior.
- ❖ Contribuir para o trabalho de gestores de instituições de ensino e demais gestores públicos e privados, além de pesquisadores, especialistas, estudantes do Brasil e de outros países, e organizações internacionais, **fornecendo informações fundamentais para análises, pesquisas e tomadas de decisão**.

Assim, o Censo da Educação Superior desempenha um papel crucial na **compreensão e no aprimoramento do sistema de ensino superior brasileiro**, oferecendo dados valiosos para diversos atores envolvidos no campo da educação e políticas públicas.



O Censo da Educação Superior, como vimos, é realizado pelo INEP e é o mais completo sistema de pesquisa do Brasil sobre Instituições de Ensino Superior (IES) que oferta cursos de graduação e sequenciais de formação específica, além de seus estudantes e professores.

" O Censo da Educação Superior reúne informações sobre as instituições de ensino superior, seus cursos de graduação e sequenciais, presenciais ou a distância, vagas oferecidas, inscritos (ou candidatos), matrículas, ingressantes e concluintes e informações sobre docentes nas diferentes formas de organização acadêmica e categoria administrativa."

Censo da Educação Superior é **respondido por todas as IES públicas e privadas** e abrange **todos os cursos de graduação**: bacharelado, licenciatura e tecnológico, **além dos cursos sequenciais de formação específica**, abrangendo também ambas as modalidades de ensino, presencial e a distância.

Objetivos do Censo do Ensino Superior

- ❖ Oferecer **informações estatísticas confiáveis** que permitam conhecer e acompanhar o sistema brasileiro de educação superior
- ❖ Subsidiar o Ministério da Educação (MEC) com informações estatísticas para as atividades de **acompanhamento e avaliação, como os processos regulatórios e de supervisão**, avaliações in loco, **Prouni, Sisu e Fies**, programas de expansão e de melhoria da qualidade da educação superior, entre outros;
- ❖ Auxiliar o MEC na **manutenção do cadastro** e-MEC;
- ❖ Disponibilizar **dados para o cálculo de indicadores** que fundamentam a formulação e a implementação de políticas públicas, como o **Conceito Preliminar de Curso (CPC)**, o **Índice Geral de Cursos (IGC)** e o **Cálculo do aluno-equivalente**;
- ❖ Contribuir com o **trabalho dos gestores das IES e demais gestores** de diferentes instâncias e esferas de governo, de instituições de âmbito público ou privado, pesquisadores, especialistas e estudantes do Brasil e de outros países, bem como de organismos internacionais.



Responsáveis pela coleta de dados

Existem alguns profissionais chave nesse processo de coleta de dados para o Censo do Ensino Superior. Vamos conhecer um pouco melhor esses atores:

✓ Representante Legal da IES

É o **responsável pela fidedignidade** das informações que são fornecidas ao Censo. Esse representante legal é o dirigente principal da IES ou o representante da mantenedora da instituição, e deve ser cadastrado no Sistema e-MEC.

✓ Recenseador Institucional (RI)

É um profissional **indicado pelo representante legal, via Ofício**, para ser o representante da instituição frente ao INEP. Esse profissional deve **responder os formulários eletrônicos do Sistema Censup**, verificar e corrigir inconsistências encontradas nos dados declarados e responder os questionamentos que o INEP possa fazer.

Ao ser designado como RI, o profissional deve fazer seu cadastro no CENSUP, anexando o Ofício assinado pelo Representante Legal da IES com as seguintes informações:

- Número do CPF;
- Data de nascimento;
- Telefones de contato;
- Endereços eletrônicos;
- Código e nome da IES.

✓ Auxiliares Institucionais (AI)

São **indicados pelo RI e devem auxiliá-lo** no preenchimento dos formulários do Censo durante o período de coleta. Para desenvolver esse trabalho, cada um dos AI deve estar cadastrado no CENSUP.

Os recenseadores e auxiliares institucionais bem como os dirigentes principais e representantes legais deverão manter seus cadastros de e-mails e telefones atualizados nos Sistemas Censup e e-MEC



Sistema CENSUP

O **Censup** é o **Sistema utilizado para preencher os dados do Censo da Educação Superior pelo Registro de Instituição (RI) e seus Auxiliares**. O Sistema é composto por vários **módulos integrados**, cada um com funcionalidades específicas:

- ❖ **Módulo IES:** relacionado às informações da Instituição de Ensino Superior.
- ❖ **Módulo Curso:** voltado para dados relacionados aos cursos oferecidos pela instituição.
- ❖ **Módulo Docente:** destinado ao cadastro e informações sobre os docentes.
- ❖ **Módulo Aluno:** para registros e informações dos alunos matriculados.
- ❖ **Módulo Usuário:** relacionado aos usuários e permissões de acesso ao sistema.
- ❖ **Módulo Relatórios:** oferece relatórios com dados consolidados para análise.
- ❖ **Módulo Migração:** permite a importação em lote de dados, indicado para instituições com grande quantidade de informações.
- ❖ **Módulo Fechamento:** relacionado ao encerramento e finalização das declarações.

Existem **duas formas de declarar os dados** no Censup:

a) **Declaração individualizada:** os dados são **preenchidos diretamente no sistema**, navegando pelos módulos e preenchendo os formulários campo a campo.

b) **Declaração em lote:** indicada para grandes volumes de dados, onde os **dados são carregados em arquivos texto conforme leiautes específicos do sistema**.

O **Sistema é integrado ao e-MEC**, portanto, as informações cadastrais da IES, cursos e locais de oferta são importadas do e-MEC para o Censup. **Alterações nesses dados devem ser feitas primeiro no e-MEC** e depois solicitadas à equipe do Censup para atualização.

Para facilitar o preenchimento e evitar erros, é **recomendado seguir uma ordem específica**: começar pelo módulo Curso, seguido por IES, Docente, Aluno e finalizar com o módulo de Fechamento. Isso ajuda a evitar erros de verificação cruzada no sistema.

Além disso, há materiais de apoio disponíveis, como manuais de preenchimento por módulo e leiautes dos arquivos de migração e tabelas auxiliares para quem optar pela declaração em lote. Esses materiais estão disponíveis na página do Censup para consulta e orientação durante o processo de preenchimento do Censo da Educação Superior.



Histórico

Vamos entender um pouco melhor como o Censo do Ensino Superior foi se constituindo historicamente:

❖ 1916

Foi publicado o primeiro **Anuário Estatístico do Brasil**, abrangendo o período de 1908 a 1912, que **apresentou dados sobre a educação superior**, incluindo instituições, docentes, matrículas e conclusões.

❖ 1934

O **Instituto Nacional de Estatística (INE)** foi criado com o **objetivo de coordenar as estatísticas nacionais**, incluindo informações educacionais.

❖ 1936

O segundo volume do **Anuário Estatístico do Brasil** foi **publicado após a criação do Instituto Nacional de Estatística**, destacando **dados quantitativos** sobre a educação superior.

❖ 1938

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) foi estabelecido por meio do Decreto-Lei nº 218.

❖ 1939

A **responsabilidade pela síntese da estatística geral** da República e a publicação do Anuário Estatístico do Brasil foram **transferidas para o IBGE**.

❖ 1956

O **Serviço de Estatística da Educação e Cultura (Sec)** foi estabelecido para **coletar e divulgar estatísticas** sobre atividades educacionais e culturais.

❖ 1996

A **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** atribuiu à **União a responsabilidade de coletar e disseminar informações** sobre a educação.

❖ 1997



Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep) foi **designado como responsável** por organizar e manter informações e estatísticas educacionais.

❖ **2000**

A coleta de dados educacionais passou a ser feita por meio de **questionário eletrônico no site do Inep**.

❖ **2017**

Foi estabelecido um **período único de coleta** para as instituições de ensino superior.

❖ **2020**

A pandemia de COVID-19 **alterou as rotinas de coleta de dados** do censo educacional, levando à realização remota de atividades e prorrogação de prazos.

❖ **2021**

Houve a implantação do **novo sistema informatizado Censup 2020** para coleta de informações do Censo da Educação Superior, **incluindo um questionário específico sobre os impactos da pandemia na educação superior.**

Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007

A **criação do e-MEC e do Cadastro e-MEC** de Instituições e Cursos Superiores representa um avanço significativo na gestão e regulação da educação superior no Brasil. Esses **sistemas eletrônicos permitem um fluxo de trabalho mais eficiente e um gerenciamento mais preciso das informações** relacionadas aos processos de **regulação, avaliação e supervisão.**

Ao consolidar disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), a Portaria Normativa nº 40 de 2007 proporciona uma maior **transparência e padronização** nos critérios utilizados para **avaliar a qualidade** dos cursos e instituições de ensino superior. Isso é fundamental para garantir que as instituições atendam aos padrões de excelência exigidos e ofereçam uma formação de qualidade aos estudantes.

Além disso, a utilização da tecnologia da informação para simplificar e abreviar o trâmite dos processos relacionados à regulação e supervisão dos cursos e instituições demonstra um **esforço em modernizar e tornar mais eficiente a gestão educacional no país**. Isso pode contribuir para uma **maior agilidade** nas tomadas de decisão, na identificação de problemas e na implementação de melhorias necessárias para o aprimoramento contínuo do ensino superior no Brasil.



Em resumo, a implementação do e-MEC e do Cadastro e-MEC, juntamente com as disposições consolidadas pela Portaria Normativa nº 40, representa um importante passo rumo à melhoria da qualidade e da eficiência na regulação e supervisão da educação superior, alinhando-se às demandas de um cenário educacional cada vez mais dinâmico e exigente.

Capítulo I - Disposições Gerais

Esse primeiro capítulo visa falar de aspectos gerais relacionados a implementação do e-MEC. Fica estabelecido que **todos os processos de regulação, avaliação e supervisão das instituições e cursos superiores no sistema federal de educação superior serão realizados exclusivamente em meio eletrônico**, através do sistema e-MEC.

Essa medida visa simplificar, racionalizar e agilizar os trâmites, seguindo princípios como **finalidade, motivação, razoabilidade, economia e celeridade processual**. A comunicação, notificações, publicações e contagem de prazos serão feitas eletronicamente, garantindo **autenticidade, integridade e validade jurídica**.

O acesso ao sistema será realizado **mediante certificados digitais e senhas pessoais e intransferíveis**, com responsabilidade legal dos usuários e presunção de autenticidade dos dados. Os documentos no e-MEC são públicos, exceto informações privadas das instituições, e serão válidos para auditorias internas e externas do Ministério da Educação.

O sistema e-MEC será disponibilizado online, permitindo transparência nos processos, informações sobre instituições credenciadas, cursos autorizados e reconhecidos, além de relatórios de gestão para subsidiar decisões e supervisões do MEC.

Capítulo II - Das competências sobre o e-MEC

A coordenação do sistema e-MEC será realizada por uma pessoa designada pelo Ministro da Educação, com a execução operacional a cargo das Diretorias de Tecnologia da Informação do MEC e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Após a fase de implantação, um **Comitê de Acompanhamento** composto por representantes de diversos órgãos será responsável por orientar o desenvolvimento contínuo do sistema. Este comitê irá **avaliar e aprovar alterações necessárias** para a eficiência, atualização e aperfeiçoamento do sistema, além de organizar serviços de apoio ao usuário para resolver problemas operacionais.



Capítulo III - Das disposições comuns aos processos de credenciamento de instituição e autorização de curso

O protocolo para credenciamento de instituições ou autorização de cursos no sistema e-MEC requer o pagamento da taxa de avaliação, preenchimento de formulário eletrônico e apresentação dos documentos necessários em meio eletrônico.

Após o protocolo, não são aceitas alterações nos formulários ou no boleto. Para o credenciamento de centro universitário ou universidade, são exigidos atos autorizativos em vigor da instituição proponente.

O sistema possui **procedimentos específicos** para credenciamento para EAD, devendo a SEED avaliar os requisitos para essa modalidade. Após o protocolo, os documentos são analisados pela Secretaria competente, podendo ser solicitada uma diligência para esclarecimentos ou sanar aspectos apontados.

O não atendimento da diligência pode levar ao arquivamento do processo. Concluída a análise, o processo segue para o Diretor de Regulação para determinar correções ou arquivamento. Pedidos de autorização de cursos presenciais podem ter a avaliação in loco dispensada em certas condições.

A **avaliação in loco** é realizada por uma Comissão de Avaliação, cujo relatório é decisivo para a autorização ou reconhecimento de cursos e credenciamento de polos de apoio presencial para EAD. A Comissão decide com base no relatório da visita, podendo haver impugnação e recurso em determinadas situações.



Capítulo IV - Das disposições peculiares aos processos de autorização ou reconhecimento de curso

Esse capítulo estabelece procedimentos e requisitos para a **autorização e reconhecimento** de cursos superiores. De acordo com esses procedimentos, a solicitação de autorização ou reconhecimento de um curso deve ser respaldada por um **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) que tenha sido previamente avaliado pelo Ministério da Educação (MEC)** durante o processo de credenciamento ou credenciamento da instituição, ou por aditamento.

Além disso, para determinados cursos, como Direito, Medicina e Odontologia, são **necessárias consultas a órgãos específicos**, como o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e o Conselho Nacional de Saúde (CNS).

Convém ressaltar que a divulgação do prazo estimado para o reconhecimento do curso e a aplicação das disposições relativas ao processo de autorização no processo de reconhecimento, respeitando as condições específicas de cada etapa.

Após a autorização do curso, a instituição tem responsabilidades como a divulgação de informações sobre o **curso, padrão de qualidade e condições estabelecidas pelo MEC**, incluindo a afixação de informações visíveis e a manutenção de registros atualizados para consulta dos alunos e interessados. Essas medidas visam garantir a transparência, qualidade e eficiência dos cursos superiores no país.

Capítulo V - Do ciclo avaliativo e das disposições peculiares aos processos de credenciamento de instituições e renovação de reconhecimento de cursos

O ciclo avaliativo inclui **avaliações periódicas de instituições e cursos superiores**, fundamentadas nas **avaliações trienais de desempenho de estudantes**. Essas avaliações subsidiarão os atos de credenciamento e renovação de reconhecimento.

Os atos de credenciamento, autorização e reconhecimento são considerados atos de entrada no sistema e sujeitam-se a avaliação específica. O retardamento do credenciamento ou renovação de reconhecimento caracteriza irregularidade administrativa.

As avaliações do ciclo serão orientadas por indicadores de qualidade e gerarão conceitos de avaliação de instituições e cursos superiores. Os indicadores de qualidade incluem o **CPC para cursos, o IGC para instituições e o desempenho dos estudantes no ENADE**.

O ENADE avalia o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares. Os resultados do ENADE serão expressos em uma escala de cinco níveis e divulgados publicamente.



Capítulo VI - Das disposições peculiares aos processos de credenciamento, autorização e reconhecimento para oferta de educação a distância

O credenciamento para oferta de educação a distância requerido por instituições de educação superior já credenciadas, conforme a Lei nº 9.394/96 e o Decreto nº 5.622/2005, inclui o pedido de autorização para ao menos um curso a distância.

Esse processo deve demonstrar **estrutura física, tecnológica e recursos humanos adequados**, além de estar em conformidade com os referenciais de qualidade. A abrangência geográfica considera a sede da instituição mais os pólos de apoio presencial para atividades presenciais obrigatórias.

A oferta de pós-graduação lato sensu a distância está sujeita a credenciamento especial. Instituições estaduais e do Distrito Federal também precisam de credenciamento prévio para oferta de EAD, e os cursos devem tramitar perante os órgãos competentes para autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento.

Parcerias para oferta de cursos a distância devem respeitar a capacidade de atendimento nos pólos de apoio presencial. A avaliação in loco dos pólos pode ocorrer por amostragem, conforme critérios estabelecidos.

Capítulo VII - Dos pedidos de aditamento ao ato autorizativo

O **aditamento é um processo incidente na existência legal da instituição ou curso e requerido para ampliação da abrangência original** do ato autorizativo, comprovando a qualidade da educação oferecida. Alterações relevantes exigem aditamento, enquanto as de menor relevância devem ser informadas imediatamente ao público e posteriormente atualizadas junto ao MEC durante a renovação do ato autorizativo.

Pedidos de descredenciamento ou desativação também se processam como aditamentos, resultando na baixa do código da instituição ou curso. A **decisão sobre o aditamento é tomada pela autoridade competente**, após análise documental e, se necessário, avaliação in loco. Após esse processo, a Portaria de ato autorizativo é reexpedida com as alterações realizadas.

Capítulo VIII - Do cadastro e-MEC

O Cadastro e-MEC é **uma base de dados mantida pelo MEC**, de **consulta pública pela internet**, contendo informações sobre instituições e cursos de educação superior. Os **dados são públicos**, cada entidade tem um código próprio no sistema e-MEC, e para cada projeto pedagógico que resulta em diploma, há um registro.

O cadastro é interoperável com outros sistemas do MEC, sendo a **referência oficial de informações** sobre instituições e cursos, e é atualizado mediante aditamento ou atualização conforme normas regulatórias.

Também inclui campos para o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), relatórios de autoavaliação e a indicação de um Procurador Educacional Institucional (PI) para cada instituição.



A gestão do cadastro é realizada pela SESu para instituições regulares e pela SETEC para instituições de tecnologia, enquanto os dados sobre docentes e estudantes são gerenciados pelo Cadastro Nacional de Docentes e pelo Censo da Educação Superior, respectivamente.

Art. 61-H As **informações coletadas pelo Censo da Educação Superior**, a cargo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) **constituirão a base de dados de referência a ser utilizada pelos órgãos do MEC e autarquias vinculadas sobre estudantes da educação superior, com precedência sobre quaisquer outras, evitando-se duplicação de coleta quando não expressamente justificada.**

Parágrafo único. A coleta de **dados relativos a docentes e estudantes da educação superior no período de referência será feita por indivíduo, identificado pelo número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), a fim de evitar duplicidades.**

Capítulo IX - Do regime de cooperação dos sistemas estaduais com o sistema nacional de avaliação da Educação Superior

Os sistemas estaduais e do Distrito Federal **podem cooperar com o SINAES para avaliação de instituições e cursos superiores, formalizando essa cooperação por meio de acordo entre o Conselho Estadual de Educação (CEEs) ou instância correspondente e o INEP, com interveniência da CONAES.**

As instituições desses sistemas podem aderir voluntariamente ao SINAES para avaliação institucional e de cursos, sem exclusão de cursos ou modalidades. A cooperação abrange procedimentos do ciclo avaliativo e tramitação dos processos seguindo regras do sistema nacional, com resultados disponíveis para análise e decisões regulatórias pelos órgãos estaduais ou do Distrito Federal. Esses processos são isentos de taxa de avaliação.

Capítulo X - Disposições finais e transitórias

O capítulo aborda o processo regulatório de cursos e instituições de ensino superior, destacando o calendário definido pelo Ministério da Educação, a prorrogação de atos de reconhecimento e credenciamento sob certas condições, a desativação gradual do sistema Sapiens em favor do sistema e-MEC, e a necessidade de cadastro correto de polos de ensino.



Portaria nº 794, de 23 de agosto de 2013 e Portaria nº 984, de 18 de novembro de 2020

A Portaria trata especificamente sobre o Censo do Ensino Superior, apresentando alguns aspectos importantes sobre como ele deverá acontecer. Já no primeiro artigo, por exemplo, fica estabelecido que o Censo será de caráter anual, declaratório e acontecendo de forma descentralizada.

Art. 1º O *censo da educação superior* é um levantamento realizado **anualmente**, em **caráter declaratório e mediante coleta de dados descentralizada**, englobando como unidades de informação instituições de educação superior, cursos, alunos e docentes.

Parágrafo único. O censo da educação superior é **realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP** para fins educacionais e estatísticos, de acordo com suas atribuições legais

Assim como o Censo da Educação Básica, o Censo do Ensino Superior será realizado pelo INEP através de ação descentralizada. Todas as instituições de Ensino Superior, sejam elas públicas ou privadas, devem prestar informações solicitadas.

Art. 2º O fornecimento das informações solicitadas por ocasião do censo da educação superior, bem como para fins de elaboração de indicadores educacionais, **é obrigatório para todas as instituições de educação superior, públicas e privadas, na forma e prazos estabelecidos pelo INEP.**

Parágrafo único. Ficam desobrigadas de responder o censo da educação superior as instituições que, no ano de referência do censo, **não possuam alunos ingressantes**, nem alunos remanescentes de anos anteriores

Esses dados que são coletados no Censo servem como referência para o MEC, que consegue a partir disso ter um panorama de como está o Ensino Superior no país.

Art. 3º As informações coletadas pelo censo da educação superior constituem a **base de dados de referência sobre alunos e docentes** vinculados a instituições e cursos de educação superior a ser utilizada pelos órgãos do Ministério da Educação - MEC e demais entidades vinculadas, com precedência sobre quaisquer outras.



§ 1º O censo da educação superior é **estruturado de modo a assegurar a interoperabilidade com os demais sistemas de cadastros e informações do MEC** e suas autarquias vinculadas, evitando-se duplicação de coleta quando não expressamente justificada.

§ 2º As informações do censo da educação superior **constituem subsídio para avaliação, supervisão e cálculo de indicadores** relativos às instituições, cursos, docentes e alunos de educação superior

O correto preenchimento do Censo serve como um pré-requisito para que as IES possam desenvolver algumas ações como, por exemplo, participar do SINAES, conseguir credenciamentos junto ao MEC, participar do PROUNI ou aderir aos programas da CAPES. Portanto, as IES precisam manter atualizados os dados na plataforma.

Art. 4º O preenchimento completo e atualizado do censo da educação superior constitui pré-requisito para:

I - **participação da instituição** de educação superior no **Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES**;

II - **expedição de atos regulatórios de credenciamento e reconhecimentos** de instituições de educação superior, e de autorização, **reconhecimento e renovação de reconhecimento** de cursos superiores, bem como suas respectivas modificações;

III - **adesão da instituição** de educação superior ao **Fundo de Financiamento Estudantil - Fies** e ao **Programa Universidade para Todos - Prouni**; e

IV - **participação nos programas de bolsas** da **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES**



ATENÇÃO!

Temos um ponto importante aqui!



O **Art. 5º da Portaria de 2013** apresenta para nós a responsabilidade do Representante Legal da IES e do RI, conforme estudamos anteriormente. Porém, na época dessa legislação, a nomenclatura desse profissional era diferente da que temos hoje! Na legislação, o RI será chamado de Pesquisador Institucional (PI).



Posteriormente, a **Portaria foi alterada pela Portaria nº 984/2020**, que deixou o **Art. 5º conforme veremos abaixo**.

Não coma bola: para nossa prova usaremos a nomenclatura **Representante Institucional (RI)**. Combinado?

Seguimos:

Art. 5º O representante legal da instituição de educação superior é o **responsável pela indicação do Recenseador Institucional - RI**.

§ 1º O Recenseador Institucional deverá ser **investido de poderes para prestar informações em nome da instituição**, por ato de seu representante legal ao identificá-lo no censo da educação superior.

§ 2º O Recenseador Institucional **poderá indicar Auxiliares Institucionais - AIs** para compartilhar tarefas de inserção de dados.

§ 3º As informações prestadas pelo Recenseador Institucional e pelos Auxiliares Institucionais **presumem-se válidas**, para todos os efeitos legais.

§ 4º O **representante legal da instituição é o responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas** ao censo da educação superior, inclusive aquelas declaradas pelo Recenseador Institucional e Auxiliares Institucionais



O Art. 6º dessa legislação vai apresentar para nós os deveres do INEP para a realização do Censo do Ensino Superior.

Art. 6º Para a realização do censo da educação superior, **cabe ao INEP:**

I - instituir **meios e programas necessários à execução do censo** da educação superior, de forma a garantir princípios de qualidade das estatísticas produzidas, quais sejam: **relevância, transparência, exatidão e confiabilidade, coerência e comparabilidade, segurança e confidencialidade, acessibilidade e clareza, e periodicidade e pontualidade;**

II - estabelecer e divulgar o **cronograma anual** de etapas e atividades;

III - definir **métodos e técnicas de coleta, tratamento e disseminação de dados;**

IV - prestar **assistência técnica às instituições** por meio de treinamentos para o preenchimento e utilização adequada dos instrumentos de coleta do censo;

V - disponibilizar **meios de comunicação com as instituições** para o esclarecimento de dúvidas durante a realização do censo;

VI - **acompanhar as etapas** de coleta, tratamento e disseminação de dados;

VII - **analisar os dados** declarados pelas instituições de educação superior com base nos procedimentos de **controle de qualidade** das informações e notificar a instituição, se necessário; e

VIII - **documentar as condições e práticas de coleta, tratamento e disseminação dos dados**, a fim de garantir a qualidade das estatísticas produzidas.

Por fim, o Art. 7º apresenta o que é responsabilidade das IES e finaliza a Portaria.

Art. 7º Para a realização do censo da educação superior, **cabe às instituições** de educação superior:

I - **preencher os dados** por digitação nos questionários online ou por importação de dados pela internet;

II - assegurar a prestação de informações baseada em princípios de qualidade estatística, quais sejam: **exatidão, confiabilidade, coerência e comparabilidade;**



III - proceder à **conferência e validação dos dados** por meio dos relatórios de verificação de dados disponíveis no sistema de coleta; e

IV - **cumprir o cronograma anual** de etapas e atividades.

Art. 7º-A. Após a divulgação do Censo da Educação Superior, **as informações do Censo passam a figurar como estatísticas oficiais da educação superior**, não sendo possível realizar qualquer alteração nos dados.

Art. 8º Os eventuais casos omissos e as decisões complementares à implementação do contido nesta Portaria serão dirimidos pelo INEP.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em resumo, a legislação visa garantir a **disponibilidade de dados confiáveis e atualizados** sobre a educação superior no país, possibilitando ações de supervisão, avaliação e tomada de decisão por parte dos órgãos competentes, além de assegurar a participação das instituições nos programas e sistemas de avaliação e financiamento do ensino superior.

DECRETO Nº 6.425, DE 4 DE ABRIL DE 2008

O Decreto dispõe sobre o **Censo Anual da Educação**, **tratando tanto do Censo Escolar da Educação Básica quanto do Censo do Ensino Superior**. O primeiro artigo trata da periodicidade do Censo e da responsabilidade do INEP em sua realização:

Art. 1º - O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP realizará, **anualmente**, o censo escolar da educação básica e o censo da educação superior, na forma deste Decreto.

O Art. 2º vai tratar especificamente do Censo Escolar voltado para Educação Básica, determinando alguns pontos sensíveis relacionados a esse tema.



Art. 2º - O **censo escolar da educação básica** será realizado **anualmente em regime de colaboração** entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em **caráter declaratório** e mediante **coleta de dados descentralizada**, englobando todos os **estabelecimentos públicos e privados** de educação básica e adotando alunos, turmas, escolas e profissionais da educação como unidades de informação.

§ 1º - As autoridades do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de acordo com suas respectivas competências, são **responsáveis pela exatidão e fidedignidade** das informações prestadas para o censo escolar.

§ 2º - O **representante legal do estabelecimento privado de ensino é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas** ao censo escolar, no limite de suas atribuições institucionais.

Por sua vez, o Art. 3º vai abordar pontos essenciais do Censo do Ensino Superior, apresentando a importância dele ser realizado anualmente, de forma descentralizada e com caráter declaratório.

Art. 3º - O **censo da educação superior** será **realizado anualmente em regime de colaboração** entre a União, os Estados e o Distrito Federal, em **caráter declaratório e mediante coleta de dados descentralizada**, englobando todos os **estabelecimentos públicos e privados** de educação superior e adotando alunos, docentes e instituições como unidades de informação.

Parágrafo único. O **representante legal da instituição de educação superior é responsável pela exatidão e fidedignidade** das informações prestadas para o censo escolar, no limite de suas atribuições institucionais.

É obrigatório que todos os estabelecimentos de educação básica, sejam públicos ou privados, e todas as instituições de ensino superior, independentemente de sua natureza (pública, privada, com ou sem fins lucrativos), forneçam as informações solicitadas durante o censo da educação ou para a elaboração de indicadores educacionais, conforme estabelecido pela Lei 9.394/1996.

Essa obrigação de fornecimento de dados se estende a todas as instituições educacionais, sendo que o sigilo e a proteção dos dados pessoais coletados durante o censo são garantidos, sendo vedado o uso dessas informações para finalidades não previstas na legislação educacional vigente.

Art. 4º - O fornecimento das informações solicitadas por ocasião do censo da educação básica e da educação superior, bem como para fins de elaboração de indicadores educacionais, é **obrigatório para todos os estabelecimentos públicos e privados** de educação básica e para todas as instituições de educação superior, na forma do art. 9º, inciso V e § 2º, da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.



Art. 5º - Toda instituição de educação, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, é **obrigada a prestar as informações solicitadas pelo INEP**, por ocasião da realização do censo da educação ou para fins de elaboração de indicadores educacionais.

Art. 6º - Ficam **assegurados o sigilo e a proteção de dados pessoais** apurados no censo da educação, vedada a sua utilização para fins estranhos aos previstos na legislação educacional aplicável.

O censo da educação será realizado pelo INEP por meio de um sistema eletrônico de informações. O Ministro de Estado da Educação irá definir os procedimentos operacionais necessários para o censo escolar por meio de um ato específico. Os formulários eletrônicos do censo podem incluir campos de preenchimento obrigatório. Além disso, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios irão pactuar formas de cooperação e responsabilidades para o censo escolar através de seus órgãos responsáveis

Art. 7º - O censo da educação será **operacionalizado pelo INEP** por meio de sistema eletrônico de informações.

§ 1º - Ato do Ministro de Estado da Educação disporá sobre os **procedimentos operacionais** necessários à realização do censo escolar.

§ 2º - Os formulários eletrônicos do censo da educação poderão **prever campos de preenchimento obrigatório**.

Art. 8º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio de seus respectivos órgãos encarregados do censo escolar, **pactuarão as formas de cooperação e a repartição de atribuições e responsabilidades**.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

De forma resumida, de acordo com a legislação, o INEP realizará anualmente o censo da educação básica e superior. O censo da educação básica envolverá todos os estabelecimentos, sendo responsabilidade das autoridades estaduais e municipais garantir a precisão dos dados.

Da mesma forma, o censo da educação superior incluirá todas as instituições, sendo responsabilidade dos representantes legais garantir a precisão das informações. O fornecimento de dados é obrigatório para todas as instituições de ensino, públicas ou privadas, conforme a Lei 9.394/1996.

O sigilo dos dados é garantido, e o censo será operacionalizado eletronicamente pelo INEP. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios pactuarão a cooperação para o censo.



QUESTÕES COMENTADAS



1. (2022 – FGV / SEAD-AP - Professor de Educação Básica)

O Censo Escolar/MEC/INEP é realizado em todas as escolas de educação básica e possibilita acompanhar os indicadores da educação especial, para avaliar a política de inclusão das pessoas com deficiência no Brasil.

Assinale a afirmativa que identifica corretamente indicadores utilizados para esse diagnóstico no âmbito da educação especial.

- a) Matrícula de estudantes com superdotação e porcentagem de aprovação por faixa escolar.
- b) Municípios com matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais e grau de escolaridade dos pais.
- c) Escolas comuns com matrículas de estudantes com deficiência e incidência étnica dos tipos de deficiências e transtornos do desenvolvimento.
- d) Formação docente para o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos e acessibilidade arquitetônica das escolas.

Comentários:

Alternativa A Esta alternativa está incorreta. A matrícula de estudantes com superdotação não faz parte dos indicadores utilizados para avaliar a política de inclusão das pessoas com deficiência no Brasil. Além disso, a porcentagem de aprovação por faixa escolar não é um indicador específico da educação especial.

Alternativa B Esta alternativa está incorreta. Embora mencione a matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais, não aborda outros indicadores essenciais para avaliar a política de inclusão, como o desempenho acadêmico dos alunos ou a infraestrutura das escolas.



Alternativa C Essa alternativa está incorreta. A alternativa C não apresenta indicadores adequados para o diagnóstico no âmbito da educação especial, tornando-se incorreta quando comparada aos critérios usualmente utilizados para avaliar a inclusão e o progresso dos alunos com deficiência nas escolas

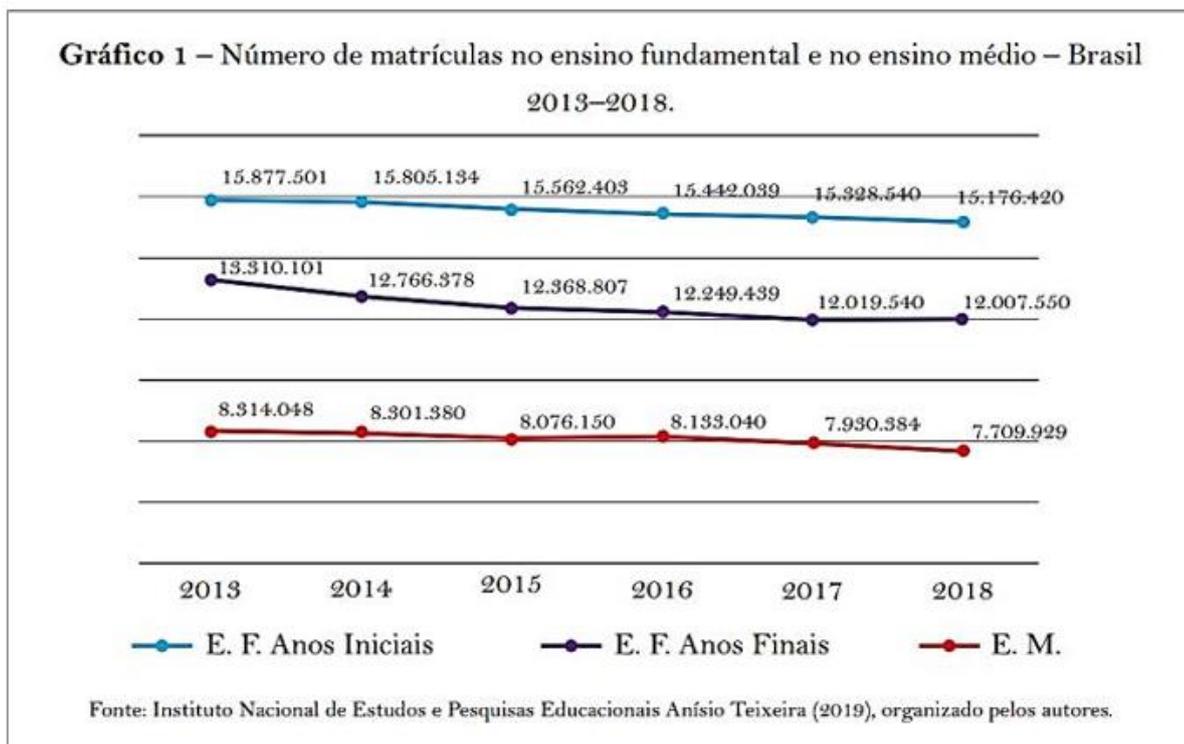
Alternativa D Esta alternativa está correta. A formação docente para o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos e a acessibilidade arquitetônica das escolas são indicadores fundamentais para garantir uma educação inclusiva e de qualidade para as pessoas com deficiência.

Gabarito: alternativa (d)

2. (2023 – Instituto Consulplan/ Prefeitura de Astolfo Dutra - MG - Professor de Educação Infantil e Fundamental)

De acordo com o Censo Escolar (2018), foram registradas 48,5 milhões de matrículas nas 181,9 mil escolas de educação básica no Brasil. Destas, a maior dominância foi da rede municipal com 47,7% das matrículas; a rede estadual foi responsável por 32,9%; a rede privada teve uma participação de 18,6%; e, a federal apresentou índice inferior a 1%. O gráfico 1 apresenta um panorama das matrículas no período de 2013 a 2018, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio.

(Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. Anísio Teixeira, 2019.)



Em análise ao gráfico 1, tendo como base as questões de acesso, permanência, evasão e fracasso escolar no Brasil, assinale a afirmativa correta.

- a) Devido à evasão, um grande número de alunos sequer inicia o ensino fundamental.
- b) Os dados evidenciam que os índices de abandono aumentam consideravelmente de acordo com o avanço dos níveis de ensino.
- c) Conforme ocorre a progressão nos níveis de ensino na educação básica, o número de matrículas diminui consideravelmente, observando uma redução maior nos anos finais do ensino fundamental.
- d) Ainda que se considere as diferenças na duração de cada etapa de ensino, 9 anos ensino fundamental (5 anos iniciais e 4 anos finais; e, 3 ou 4 anos do ensino médio), percebe-se que o acesso e permanência estão garantidos no ensino fundamental.

Comentários:

Alternativa A Esta alternativa está incorreta. O texto não menciona informações sobre alunos que sequer iniciam o ensino fundamental devido à evasão. Ele se concentra nos números de matrículas em diferentes redes de ensino e não fornece dados específicos sobre a evasão escolar inicial.

Alternativa B Esta alternativa está incorreta. O texto menciona os números de matrículas nas diferentes redes de ensino, mas não faz referência direta aos índices de abandono ao longo dos diferentes níveis de ensino. Portanto, não podemos afirmar que os dados evidenciam um aumento considerável dos índices de abandono com base apenas nas informações fornecidas.

Alternativa C Esta alternativa está correta. O texto menciona que, de acordo com o gráfico apresentado, há uma diminuição considerável no número de matrículas conforme ocorre a progressão nos níveis de ensino na educação básica. Além disso, destaca que essa redução é mais acentuada nos anos finais do ensino fundamental.

Alternativa D Esta alternativa está incorreta. O texto não fornece informações suficientes para concluir que o acesso e a permanência estão garantidos no ensino fundamental. Ele se concentra nos números de matrículas nas diferentes redes de ensino, mas não aborda diretamente a questão do acesso e permanência de forma conclusiva.

Gabarito: alternativa (c)

3. (2020 – INSTITUTO AOCP/ Prefeitura de Betim - MG - Auxiliar Administrativo)

Para constituir o cálculo do índice de desenvolvimento da educação básica (IDEB), o resultado do censo escolar é utilizado relacionado ao rendimento (aprovação e reprovação) e, ainda, juntamente às avaliações



realizadas pelos alunos através do INEP. Sobre a avaliação utilizada na composição do cálculo juntamente com o Censo, assinale a alternativa correta.

- a) Saeb.
- b) Aneb.
- c) Encceja.
- d) Enem.

Comentários:

Alternativa A Esta alternativa está correta. O Saeb (Sistema de Avaliação da Educação Básica) é uma das avaliações utilizadas na composição do cálculo do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) juntamente com os dados do Censo Escolar. O Saeb é aplicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e avalia o desempenho dos alunos em leitura, matemática e ciências.

Alternativa B Esta alternativa está incorreta. Não existe uma avaliação chamada Aneb (Associação Nacional de Educação Básica) que seja utilizada na composição do cálculo do IDEB.

Alternativa C Esta alternativa está incorreta. O Encceja (Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos) não é uma avaliação utilizada na composição do cálculo do IDEB. O Encceja tem o objetivo de certificar competências de jovens e adultos que não concluíram o ensino fundamental ou médio na idade adequada.

Alternativa D Esta alternativa está incorreta. O Enem (Exame Nacional do Ensino Médio) não é uma avaliação utilizada na composição do cálculo do IDEB. O Enem é uma avaliação que visa avaliar o desempenho dos estudantes que concluíram ou estão concluindo o ensino médio, além de ser utilizado como critério de seleção para o ingresso em instituições de ensino superior.

Gabarito: alternativa (a)

4. (2020 – EDUCA / Prefeitura de Cabedelo - PB - Professor de Educação Básica II)

O Censo Escolar é o principal instrumento de coleta de informações da educação básica e a mais importante pesquisa estatística educacional brasileira, é coordenado pelo Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos - e realizado de forma descentralizada, por meio de uma colaboração entre a União, os estados e os municípios. (<http://portal.inep.gov.br/censo-escolar>)



De acordo com a Portaria MEC nº 316, de 4 de abril de 2007, julgue os itens como verdadeiro (V) ou falso(F), no que se refere às atribuições do Inep:

- () Definir e disponibilizar para os demais atores o cronograma anual de atividades, os instrumentos e os meios necessários à execução do Censo; estabelecer mecanismos de controle de qualidade da informação.
- () Avaliar e acompanhar todas as etapas do processo censitário, a fim de garantir o alcance de seus objetivos e o aperfeiçoamento constante.
- () Treinar os agentes que coordenarão o processo censitário nas respectivas escolas vinculadas.
- () Zelar pelo cumprimento dos prazos e normas estabelecidas, bem como responsabilizar-se solidariamente pela veracidade dos dados declarados nos seus respectivos sistemas de ensino.
- () Responder ao Censo Escolar da Educação Básica, no Sistema Educacenso, responsabilizando-se pela veracidade das informações declaradas.

A sequência CORRETA é:

- a) F, V, V, F, F.
- b) V, V, F, F, F
- c) V, F, F, F, V.
- d) V, F, V, V, F.

Comentários:

Alternativa 1 Essa afirmação está correta. Segundo a Portaria MEC nº 316/2007, uma das atribuições do Inep é definir e disponibilizar o cronograma anual de atividades do Censo Escolar, além de estabelecer mecanismos de controle de qualidade da informação.

Alternativa 2 Essa afirmação também está correta. O Inep é responsável por avaliar e acompanhar todas as etapas do processo censitário do Censo Escolar para garantir que seus objetivos sejam alcançados e buscar o aperfeiçoamento constante do processo.

Alternativa 3 Essa afirmação está incorreta. Não é atribuição do Inep treinar os agentes que coordenarão o processo censitário nas escolas vinculadas. Essa responsabilidade geralmente cabe às secretarias de educação ou órgãos regionais de ensino.



Alternativa 4 Essa afirmação está incorreta. O Inep não se responsabiliza solidariamente pela veracidade dos dados declarados nos sistemas de ensino. Essa responsabilidade recai sobre as escolas e as secretarias de educação, que devem garantir a veracidade das informações prestadas.

Alternativa 5 Essa afirmação também está incorreta. O Inep não responde diretamente ao Censo Escolar da Educação Básica no Sistema Educacenso. Ele é responsável pela coordenação e supervisão do censo, mas a responsabilidade pela veracidade das informações declaradas cabe às escolas e às secretarias de educação.

Gabarito: alternativa (b)

5. (2020 – VUNESP / Prefeitura de São Roque - SP- Secretário de Escola)

O Censo Escolar é uma pesquisa estatística declaratória realizada anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, que tem por objetivo realizar um amplo levantamento sobre a educação brasileira. É o mais importante levantamento estatístico educacional sobre as diferentes etapas e modalidades de ensino da educação básica e da educação profissional. A data referência para seu preenchimento deve ocorrer no denominado Dia Nacional do Censo Escolar, ou seja,

- a) no último dia do primeiro bimestre letivo.
- b) no último dia letivo do ano.
- c) no início do ano letivo.
- d) na última quarta-feira do mês de maio.

Comentários:

Alternativa A Esta alternativa está incorreta. O Censo Escolar não é realizado no último dia do primeiro bimestre letivo. Ele é feito em uma data específica, conhecida como Dia Nacional do Censo Escolar, que não corresponde necessariamente ao final de um bimestre letivo.

Alternativa B Esta alternativa está incorreta. O Censo Escolar não é realizado no último dia letivo do ano. Ele ocorre em uma data específica determinada pelo Inep, que não está diretamente relacionada ao encerramento do ano letivo.

Alternativa C Esta alternativa está incorreta. O Censo Escolar não é realizado no início do ano letivo. Ele é realizado em uma data específica posterior ao início das atividades escolares.



Alternativa D Esta alternativa está correta. O Censo Escolar é realizado na última quarta-feira do mês de maio, conforme estabelecido pelo Inep. Essa data é conhecida como o Dia Nacional do Censo Escolar e serve como referência para o preenchimento dos dados estatísticos sobre a educação brasileira.

Gabarito: alternativa (d)

6. (2019 – VUNESP / Prefeitura de Araçatuba - SP- Oficial Administrativo)

O Censo Escolar da educação básica é o principal instrumento de coleta de informações desse nível de ensino e a mais importante pesquisa estatística educacional brasileira. No que diz respeito às prestações de informações, abrangência e preenchimento do Censo Escolar, é correto afirmar que

- a) os formulários eletrônicos do Censo Escolar não poderão prever campos de preenchimento obrigatório.
- b) abrange coleta de informações do ensino regular, educação especial e ensino superior.
- c) seu preenchimento é obrigatório para todas as escolas públicas e privadas do País.
- d) é realizado a cada dois anos: nos anos pares, são coletadas as informações das escolas, e nos anos ímpares, divulgados os resultados.

Comentários:

Alternativa A Esta alternativa está incorreta. Os formulários eletrônicos do Censo Escolar podem sim prever campos de preenchimento obrigatório. Isso garante que as informações essenciais sejam fornecidas pelas escolas de forma completa e precisa.

Alternativa B Esta alternativa está incorreta. O Censo Escolar da educação básica abrange especificamente a coleta de informações do ensino regular e da educação especial. O ensino superior é abordado por outros levantamentos estatísticos, como o Censo da Educação Superior.

Alternativa C Esta alternativa está correta. O preenchimento do Censo Escolar é obrigatório para todas as escolas públicas e privadas do Brasil. Isso garante que o levantamento de informações seja abrangente e representativo de todo o sistema educacional do país.

Alternativa D Esta alternativa está incorreta. O Censo Escolar da educação básica é realizado anualmente, não a cada dois anos. A coleta de informações e a divulgação dos resultados ocorrem no mesmo ano, com o preenchimento dos dados pelas escolas na data determinada pelo Inep e a posterior divulgação dos resultados após o processamento dos dados.

Gabarito: alternativa (C)



7. (2016 – COPEVE UFAL / Prefeitura de Maceió - AL / Assistente e Secretário de Escola)

Dadas as afirmativas quanto ao Censo Escolar,

- I. Abrange todos os níveis de ensino e modalidades.
- II. A partir dele, são estabelecidas as políticas de correção dos desequilíbrios regionais.
- III. A partir dele, avalia-se a promoção da equidade na oferta do ensino público.
- IV. É realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP).
- V. O Dia Nacional do Censo Escolar ocorre sempre na última quarta-feira de março de cada ano.

verifica-se que estão corretas

- a) I e IV, apenas.
- b) III e V, apenas.
- c) I, II e V, apenas.
- d) II, III e IV, apenas.
- e) I, II, III, IV e V.

Comentários:

Alternativa I Esta afirmativa está incorreta. O Censo Escolar abrange todas as etapas de ensino da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) e suas diferentes modalidades (regular, especial, EJA - Educação de Jovens e Adultos, entre outras). Porém, atende apenas o nível da Educação Básica, o nível de Ensino Superior possui Censo específico.

Alternativa II Esta afirmativa está correta. O Censo Escolar fornece dados importantes para análise e planejamento educacional.



Alternativa III Esta afirmativa está correta. O Censo Escolar fornece informações cruciais para avaliar a equidade na oferta de educação pública, permitindo identificar desigualdades e direcionar políticas que promovam a equidade educacional.

Alternativa IV Esta afirmativa está correta. O Censo Escolar é realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), órgão vinculado ao Ministério da Educação (MEC), responsável por coordenar as políticas educacionais no Brasil.

Alternativa V Esta afirmativa está incorreta. O Dia Nacional do Censo Escolar ocorre na última quarta-feira de maio de cada ano, não em março. Essa data é crucial para o preenchimento e envio dos dados referentes ao Censo Escolar.

Gabarito: alternativa (D)

8. (2020 – VUNESP / Prefeitura de São Roque - SP / Secretario de Escola)

O Censo Escolar é uma pesquisa estatística declaratória realizada anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, que tem por objetivo realizar um amplo levantamento sobre a educação brasileira. É o mais importante levantamento estatístico educacional sobre as diferentes etapas e modalidades de ensino da educação básica e da educação profissional. A data referência para seu preenchimento deve ocorrer no denominado Dia Nacional do Censo Escolar, ou seja,

- a) no último dia do primeiro bimestre letivo.
- b) no último dia letivo do ano.
- c) no início do ano letivo.
- d) na última quarta-feira do mês de maio.
- e) no último dia letivo de fevereiro.

Comentários:

O Censo Escolar é uma pesquisa estatística declaratória de extrema importância para a educação brasileira, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), em colaboração com entidades federais, estaduais e municipais. Sua data de referência para preenchimento é na última quarta-feira do mês de maio (alternativa d), não se encaixando nas outras opções apresentadas. Essa data específica é crucial para garantir a precisão e a abrangência das informações coletadas, contribuindo para o planejamento e monitoramento das políticas educacionais no país.



Gabarito: alternativa (D)

9. (2016 - FCC / SEE - SP / Coordenador Pedagógico)

O Censo Escolar, de âmbito nacional, realiza o levantamento de informações estatístico-educacionais relativas

- a) ao Ensino Fundamental e Ensino Médio.
- b) à Educação Infantil e Educação Especial.
- c) à Educação Básica e suas modalidades.
- d) à Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio.
- e) Educação Básica e Ensino Superior.

Comentários:

Alternativa A Incorreta: O Censo Escolar realiza o levantamento de informações estatístico-educacionais relativas ao Ensino Fundamental e Ensino Médio, mas também de Educação Infantil.

Alternativa B Incorreta: Embora o Censo Escolar abranja a Educação Especial, a afirmativa está incompleta, pois não menciona o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, que também são abrangidos pelo censo.

Alternativa C Correta: O Censo Escolar abrange a Educação Básica e suas modalidades, incluindo o Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Infantil, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e outras modalidades que compõem a Educação Básica.

Alternativa D Incorreta: A afirmativa menciona corretamente a Educação de Jovens e Adultos (EJA) junto com o Ensino Médio, porém, está incompleta, pois não menciona outras etapas da Educação Básica, como o Ensino Fundamental.

Alternativa D Incorreta: A afirmativa menciona corretamente a Educação Básica, mas está incorreta ao incluir o Ensino Superior. O Censo Escolar não abrange o Ensino Superior, pois sua abrangência se limita à Educação Básica e suas modalidades

Gabarito: alternativa (C)



10. (2019 - IESES / Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul)

Sobre o Censo Escolar, verifique as assertivas e assinale a correta.

I. O Censo Escolar é um levantamento nacional que abrange escolas públicas e privadas de ensino regular, educação especial, educação de jovens e adultos (EJA) e educação profissional.

II. Apenas as escolas públicas devem responder ao questionário do Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP).

III. O Censo Escolar é instrumento para o planejamento das políticas públicas nacionais, estaduais e municipais de educação.

A) Apenas as assertivas I e II estão corretas.

B) As assertivas I, II e III estão corretas.

C) Apenas as assertivas II e III estão corretas.

D) Apenas as assertivas I e III estão corretas.

Comentários:

Afirmativa I Correta. O Censo Escolar é de fato um levantamento nacional que engloba diversas modalidades de ensino, incluindo escolas públicas e privadas, além de abranger o ensino regular, a educação especial, a educação de jovens e adultos (EJA) e a educação profissional.

Afirmativa II Incorreta. Tanto as escolas públicas quanto as privadas são obrigadas a responder ao questionário do Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP). A participação é obrigatória para todas as instituições de ensino, independentemente de serem públicas ou privadas.

Afirmativa III Correta. O Censo Escolar é uma ferramenta fundamental para o planejamento das políticas públicas de educação em nível nacional, estadual e municipal. Os dados coletados no censo são utilizados para orientar a formulação e o desenvolvimento de políticas educacionais em todo o país.

Gabarito: alternativa (d)



LISTA DE QUESTÕES

1. (2022 – FGV / SEAD-AP - Professor de Educação Básica)

O Censo Escolar/MEC/INEP é realizado em todas as escolas de educação básica e possibilita acompanhar os indicadores da educação especial, para avaliar a política de inclusão das pessoas com deficiência no Brasil.

Assinale a afirmativa que identifica corretamente indicadores utilizados para esse diagnóstico no âmbito da educação especial.

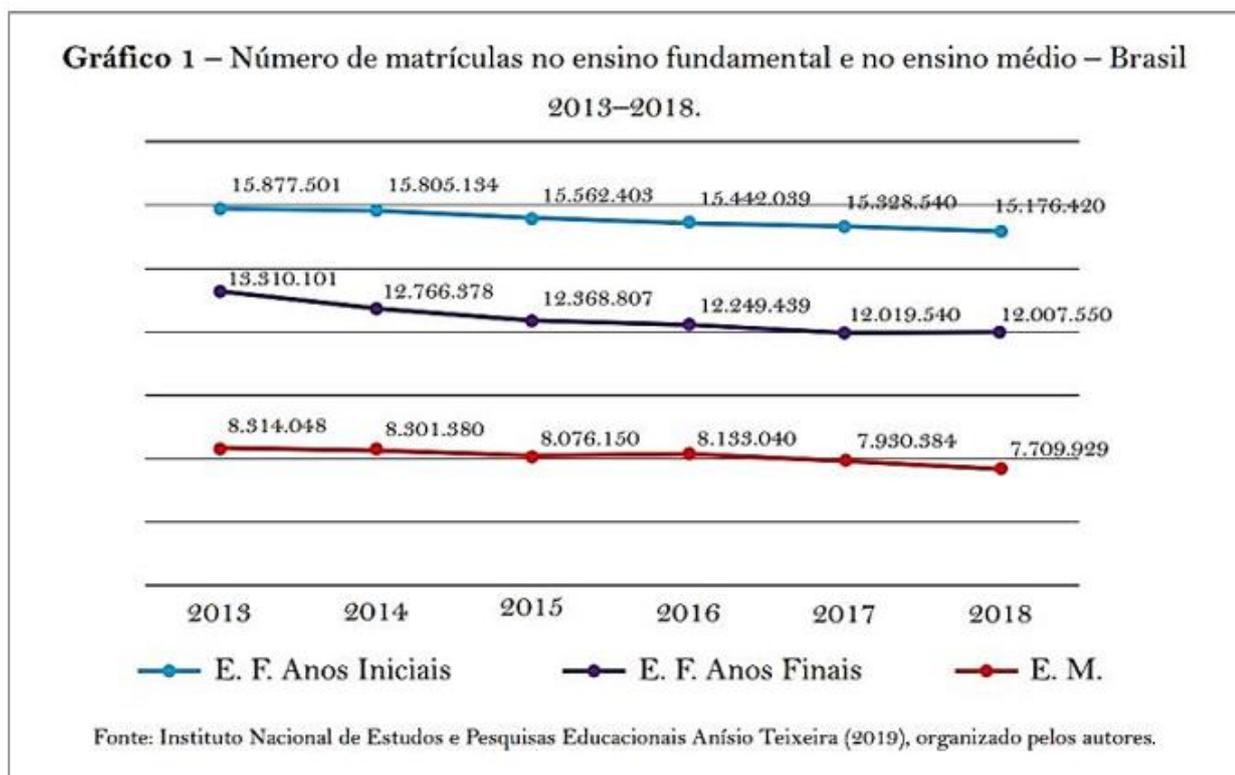
- a) Matrícula de estudantes com superdotação e porcentagem de aprovação por faixa escolar.
- b) Municípios com matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais e grau de escolaridade dos pais.
- c) Escolas comuns com matrículas de estudantes com deficiência e incidência étnica dos tipos de deficiências e transtornos do desenvolvimento.
- d) Formação docente para o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos e acessibilidade arquitetônica das escolas.

2. (2023 – Instituto Consulplan/ Prefeitura de Astolfo Dutra - MG - Professor de Educação Infantil e Fundamental)

De acordo com o Censo Escolar (2018), foram registradas 48,5 milhões de matrículas nas 181,9 mil escolas de educação básica no Brasil. Destas, a maior dominância foi da rede municipal com 47,7% das matrículas; a rede estadual foi responsável por 32,9%; a rede privada teve uma participação de 18,6%; e, a federal apresentou índice inferior a 1%. O gráfico 1 apresenta um panorama das matrículas no período de 2013 a 2018, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio.

(Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. Anísio Teixeira, 2019.)





Em análise ao gráfico 1, tendo como base as questões de acesso, permanência, evasão e fracasso escolar no Brasil, assinale a afirmativa correta.

- a) Devido à evasão, um grande número de alunos sequer inicia o ensino fundamental.
- b) Os dados evidenciam que os índices de abandono aumentam consideravelmente de acordo com o avanço dos níveis de ensino.
- c) Conforme ocorre a progressão nos níveis de ensino na educação básica, o número de matrículas diminui consideravelmente, observando uma redução maior nos anos finais do ensino fundamental.
- d) Ainda que se considere as diferenças na duração de cada etapa de ensino, 9 anos ensino fundamental (5 anos iniciais e 4 anos finais; e, 3 ou 4 anos do ensino médio), percebe-se que o acesso e permanência estão garantidos no ensino fundamental.

3. (2020 – INSTITUTO AOCP/ Prefeitura de Betim - MG - Auxiliar Administrativo)

Para constituir o cálculo do índice de desenvolvimento da educação básica (IDEB), o resultado do censo escolar é utilizado relacionado ao rendimento (aprovação e reprovação) e, ainda, juntamente às avaliações realizadas pelos alunos através do INEP. Sobre a avaliação utilizada na composição do cálculo juntamente com o Censo, assinale a alternativa correta.



- a) Saeb.
- b) Aneb.
- c) Encceja.
- d) Enem.

4. (2020 – EDUCA / Prefeitura de Cabedelo - PB - Professor de Educação Básica II)

O Censo Escolar é o principal instrumento de coleta de informações da educação básica e a mais importante pesquisa estatística educacional brasileira, é coordenado pelo Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos - e realizado de forma descentralizada, por meio de uma colaboração entre a União, os estados e os municípios. (<http://portal.inep.gov.br/censo-escolar>)

De acordo com a Portaria MEC nº 316, de 4 de abril de 2007, julgue os itens como verdadeiro (V) ou falso(F), no que se refere às atribuições do Inep:

- () Definir e disponibilizar para os demais atores o cronograma anual de atividades, os instrumentos e os meios necessários à execução do Censo; estabelecer mecanismos de controle de qualidade da informação.
- () Avaliar e acompanhar todas as etapas do processo censitário, a fim de garantir o alcance de seus objetivos e o aperfeiçoamento constante.
- () Treinar os agentes que coordenarão o processo censitário nas respectivas escolas vinculadas.
- () Zelar pelo cumprimento dos prazos e normas estabelecidas, bem como responsabilizar-se solidariamente pela veracidade dos dados declarados nos seus respectivos sistemas de ensino.
- () Responder ao Censo Escolar da Educação Básica, no Sistema Educacenso, responsabilizando-se pela veracidade das informações declaradas.

A sequência CORRETA é:

- a) F, V, V, F, F.



- b) V, V, F, F, F
- c) V, F, F, F, V.
- d) V, F, V, V, F.

5. (2020 – VUNESP / Prefeitura de São Roque - SP- Secretário de Escola)

O Censo Escolar é uma pesquisa estatística declaratória realizada anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, que tem por objetivo realizar um amplo levantamento sobre a educação brasileira. É o mais importante levantamento estatístico educacional sobre as diferentes etapas e modalidades de ensino da educação básica e da educação profissional. A data referência para seu preenchimento deve ocorrer no denominado Dia Nacional do Censo Escolar, ou seja,

- a) no último dia do primeiro bimestre letivo.
- b) no último dia letivo do ano.
- c) no início do ano letivo.
- d) na última quarta-feira do mês de maio.

6. (2019 – VUNESP / Prefeitura de Araçatuba - SP- Oficial Administrativo)

O Censo Escolar da educação básica é o principal instrumento de coleta de informações desse nível de ensino e a mais importante pesquisa estatística educacional brasileira. No que diz respeito às prestações de informações, abrangência e preenchimento do Censo Escolar, é correto afirmar que

- a) os formulários eletrônicos do Censo Escolar não poderão prever campos de preenchimento obrigatório.
- b) abrange coleta de informações do ensino regular, educação especial e ensino superior.
- c) seu preenchimento é obrigatório para todas as escolas públicas e privadas do País.
- d) é realizado a cada dois anos: nos anos pares, são coletadas as informações das escolas, e nos anos ímpares, divulgados os resultados.



7. (2016 – COPEVE UFAL / Prefeitura de Maceió - AL / Assistente e Secretário de Escola)

Dadas as afirmativas quanto ao Censo Escolar,

- I. Abrange todos os níveis de ensino e modalidades.
- II. A partir dele, são estabelecidas as políticas de correção dos desequilíbrios regionais.
- III. A partir dele, avalia-se a promoção da equidade na oferta do ensino público.
- IV. É realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP).
- V. O Dia Nacional do Censo Escolar ocorre sempre na última quarta-feira de março de cada ano.

verifica-se que estão corretas

- a) I e IV, apenas.
- b) III e V, apenas.
- c) I, II e V, apenas.
- d) II, III e IV, apenas.
- e) I, II, III, IV e V.

8. (2020 – VUNESP / Prefeitura de São Roque - SP / Secretario de Escola)

O Censo Escolar é uma pesquisa estatística declaratória realizada anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, que tem por objetivo realizar um amplo levantamento sobre a educação brasileira. É o mais importante levantamento estatístico educacional sobre as diferentes etapas e modalidades de ensino da educação básica e da educação profissional. A data referência para seu preenchimento deve ocorrer no denominado Dia Nacional do Censo Escolar, ou seja,

- a) no último dia do primeiro bimestre letivo.
- b) no último dia letivo do ano.



- c) no início do ano letivo.
- d) na última quarta-feira do mês de maio.
- e) no último dia letivo de fevereiro.

9. (2016 - FCC / SEE - SP / Coordenador Pedagógico)

O Censo Escolar, de âmbito nacional, realiza o levantamento de informações estatístico-educacionais relativas

- a) ao Ensino Fundamental e Ensino Médio.
- b) à Educação Infantil e Educação Especial.
- c) à Educação Básica e suas modalidades.
- d) à Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio.
- e) Educação Básica e Ensino Superior.

10. (2019 - IESES / Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul)

obre o Censo Escolar, verifique as assertivas e assinale a correta.

I. O Censo Escolar é um levantamento nacional que abrange escolas públicas e privadas de ensino regular, educação especial, educação de jovens e adultos (EJA) e educação profissional.

II. Apenas as escolas públicas devem responder ao questionário do Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP).

III. O Censo Escolar é instrumento para o planejamento das políticas públicas nacionais, estaduais e municipais de educação.

- A) Apenas as assertivas I e II estão corretas.
- B) As assertivas I, II e III estão corretas.



- C) Apenas as assertivas II e III estão corretas.
- D) Apenas as assertivas I e III estão corretas.



GABARITO



GABARITO

1. D

2. C

3. A

4. B

5. D

6. C

7. D

8. D

9. C

10. C



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.